



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 100/2025.

Rolador, RS, em 05 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 89/2025, com a seguinte ementa:

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um professor de MATEMÁTICA – por tempo determinado, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa à autorização para fins de contratação de um professor de matemática para fins de suprir a necessidade no exercício de 2026 em virtude do afastamento da professora ocupante do cargo de provimento efetivo, por motivo de assumir direção de escola, e ainda atendimento nas aulas de turno integral.

Em anexo cópia da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e cópia do ofício recebido da SEDUC solicitando a contratação dos profissionais da área.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



Projeto de Lei nº 89/2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um professor de anos finais do ensino fundamental – MATEMÁTICA, por tempo determinado, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função: um (01) Professor de anos finais do ensino fundamental - MATEMÁTICA, com carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas;

§1º. A contratação de que trata o caput, irá até o dia 18/12/2026, data prevista para o encerramento do ano letivo, desde que mantida a necessidade temporária.

§2º. Em caso de dilação do prazo de encerramento do ano letivo, poderão as contratações de que trata o *caput* serem prorrogadas por até 30 (trinta) dias, observado o encerramento do ano letivo.

Art. 2º. O contratado nos termos desta Lei fará jus a um vencimento equivalente ao básico previsto para o cargo de provimento efetivo de professor, classe A, nível 1, a repouso semanal remunerado e em feriados, bem como a gratificação natalina e a férias proporcionais aos meses trabalhados, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001, observada a carga horária contratada.

Parágrafo único. Se for o caso, o contratado também fará jus às gratificações pelo exercício em escola de difícil acesso, em classe especial e em turma multisseriada, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 50/2001 para o cargo de professor.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: o afastamento de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, motivo de assumir direção de escola, e ainda atendimento nas aulas de turno integral.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dar-se-á mediante lista de classificação do processo seletivo simplificado.

Art. 6º. O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



II - Iniciativa do contratado, mediante notificação ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa, mediante notificação ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º. O contratado com base na presente Lei sujeitar-se-á, no que couber, ao regime disciplinar estatuído pela Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001.

Parágrafo único. A apuração de infração disciplinar atribuída ao contratado nos termos desta Lei será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º. As contratações serão feitas com observância das seguintes dotações orçamentárias previstas Orçamento Anual de 2026:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
04	0402	3190 04 00 00 3190 13 00 00

Art. 10. Em caso de término do contrato efetivado com base nesta Lei antes do termo final, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação desde que persista a justificativa de que trata o artigo 4º e observadas todas as demais condições e prazos estipulados.

Art. 11. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)